

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 596/2024 - FARDAMENTOS**

**LEI Nº 596/2024.**

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Coronel Ezequiel - RN, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e Equipamentos de Proteção Individual-E.P.I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e, ainda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN.

**Parágrafo Único** – O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo e destina-se a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

**Art. 2º** - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN.

§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em parcela única no mês de fevereiro de cada ano após aprovação desta lei.

§ 2. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

Duas calças;

Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;

Um chapéu de aba larga e;

Uma mochila em lona nº 10.

§ 3º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I for instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 5º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume-UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

§ 6º. A prestação de contas do auxílio bloqueador será entregue até o dia 10 do mês subsequente e a prestação de contas do auxílio fardamento acontecerá 90 dias após transferência do recurso.

**Art. 3º** - Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2025, mediante percentual de reajuste concedido pelo ministério da saúde no reajuste do piso nacional da categoria.

**Art. 5º para efeitos de comprovação de custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a secretaria municipal de administração, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos do servidor na folha de pagamento salarial subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no art. 2º, § 6.**

**Art. 6º - Fica o município autorizado abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.**

**Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CORONEL EZEQUIEL/RN, 05 de fevereiro de 2024.**

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel.

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:497F15D2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/02/2024. Edição 3219  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>